ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 104 / 89
EM 02 / 06 / 89

44

PROJETO DE LEI Nº 49/89

DOCUMENTO Nº 1735/89

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Temos refletido sobre a questão do transporte coletivo em nossa cidade e analisado detidamente os problemas decorrentes das deficiências apresentadas nessa área.

Trata-se de problemas que afetam diretamente a população vicentina, constituída em sua grande maioria ' por trabalhadores que dependem do transporte coletivo. É portanto um setor essencial que vem apresentando sérias deficiências . A principal delas, a nosso ver, é a insuficiência de ônibus nos períodos de maior demanda. Esse problema implica em constantes ' atrasos dos trabalhadores aos seus empregos. Além dessa deficiência, existem muitas outras, como a circulação de ônibus completamente lotados, em más condições de conservação, e além disso existem fatos isolados que contribuem para agravar toda a situação , como é o caso dos excessos de velocidade, a execução de manobras rápidas, em prejuízo da segurança dos usuários e, evidentemente, o preço cobrado pelas tarifas, que é elevado comparativamente às tarifas cobradas por empresas semelhantes em outros municípios ' paulistas.

Devemos convir que todos esses problemas somados compõem um quadro nada animador e que ocasiona prejuízos à população vicentina. O que é pior é que não restam alternativas ao usuário do transporte coletivo que reside em São Vicente. Ou ele se utiliza dos ônibus da Viação Santos-São Vicente ou fica sem opção. Isso não acontece com os moradores de Santos, pois naquele município a Companhia Santista de Transportes Coletivos , autarquia cujo desempenho é um modelo de eficiência, se encarre-

ga de atender à demanda de serviços. Os moradores de São Vicente não têm alternativas, pois não há outra empresa operando no setor. Entendemos que esse simples fato tem implicações à medida em que os responsáveis pela empresa concessionária não se sentem estimulados a aperfeiçoar o serviço que prestam, pela ausência de concorrentes.

É nosso entender que se deve criar condições em São Vicente para que outra empresa passe a operar no setor de transporte coletivo, pois somente assim se estabelecerá um equilíbrio saudável em benefício dos usuários.

Somos de opinião que a Sra. Prefeita Municipal de Santos, que sempre se mostrou sensível diante dos problemas que afetam a classe trabalhadora, poderia agir no âmbito de sua competência para que os ônibus da CSTC passassem a circular em nosso Município.

A metropolização constitui meta que para ser alcançada necessita de empenho, esforço e dedicação. Talvez seja no transporte coletivo que esse processo possa se iniciar, com enormes benefícios às coletividades santista e vicentina. Chega. É preciso dar um basta ao monopólio desenfreado e injusto imposto pelo Grupo Viação.

O momento é dos mais críticos, na medida em que os trabalhadores estão sendo prejudicados.

Em vista do exposto, submeto à consideração do Plenário o seguinte

**PROJETO DE LEI Nº** 49/89
**DOCUMENTO Nº** 1735/89

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir a circulação de ônibus da CSTC - Companhia Santista de Transportes Coletivos no município, visando à realização de serviços de transporte coletivo por auto-ônibus.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo 3 (três) dias contados de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
Em 30 de maio de 1989.

a) ROBERTO ROCHA

MÁRCIO FRANÇA

JOSÉ HILDEMAR BRITO CORLHO

NICOLINO SIMONE FILHO

FRANCISCO DIAS DA CRUZ NETO

A COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE 30 / 05 / 89

APROVADO EM 20/7/89
ARQUIVISTA